



## CONSELHO TUTELAR DE LEME

Rua Padre Julião, 1.473 – Leme/ SP Cep. 13.610-320

e-mail: [ctleme@leme.sp.gov.br](mailto:ctleme@leme.sp.gov.br)

Fone/ Fax: (19) 3571-6338

Leme, 05 de novembro de 2018.

Ofício CT nº. 251/2018.

Resposta ao Ofício nº 043/2018 de 06 de agosto de 2018.

Ilmo.Sra.

**VERA LUCIA GONZALEZ MAIA**  
PRESIDENTE DO CMDCA- LEME/SP.

Em atenção ao ofício acima citado, referente ao Combate a Violência nas Escolas, informamos ao que se segue referente às atribuições do Conselho Tutelar:

Antes de entrar no mérito em relação à Violência nas Escolas, bom salientarmos a diferença entre INDISCIPLINA ESCOLAR e ATO INFRACIONAL.

- INDISCIPLINA ESCOLAR: descumprimento das normas da escola (regimento ou convenções escritas) e de legislação aplicadas. Decorre de desobediência ofensiva ou desconhecimento, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.

O aluno indisciplinado não tem o propósito de ameaçar, desrespeitar ou ofender ninguém, dentre essa conduta os educadores devem aplicar as sanções disciplinares previstas, conforme o caso.

- ATO INFRACIONAL: conduta prevista como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente, pode ser uma conduta de menor potencial ofensivo ou grave potencial ofensivo, nem todo ato indisciplinar configura ato infracional. Competência em sendo adolescente órgãos de segurança (artigo 144 da Constituição Federal), em se tratando de criança o violador, deve-se acionar o Conselho Tutelar.

Quando a indisciplina da escola gerar violência tendo como consequências agressões verbais e físicas, se o violador for uma criança, esta deverá ser encaminhada para o Conselho Tutelar, pois por

traz de uma criança violenta pode estar uma família negligente. Lembrando que esta atitude de encaminhar NÃO visa dar punição para com a criança e sim detectar uma possível negligência por parte da sua família, que o leva a essas atitudes. Como conduta o Conselho Tutelar poderá determinar que a família conduza aquela criança para algum programa específico, como determina a Lei Federal nº 8.069/90 em seus artigos 101 e 129.

Considerando que a escola espera do Conselho Tutelar apenas um órgão punidor das crianças e adolescentes que causam problemas os quais ela não pode resolver. Muitas das vezes, os agentes da educação e de outros órgãos acabam vendo o Conselho Tutelar como ameaçador, punidor, sendo que não existe esse título e sim um órgão que garante os direitos das crianças e dos adolescentes quando assim violados.

Considerando que o artigo 56 da Lei Federal nº 8.069/90 determina quais motivos à escola deva encaminhar ao Conselho Tutelar para as devidas soluções e aplicações de medidas.

Considerando ao assunto em tese, quando se tem uma violência praticada por funcionários das escolas, ou professores contra os alunos, cabe os responsáveis legais tomarem as devidas providências, tendo como base legal o dispositivo do artigo 227 da Constituição Federal, 1.634 do Código Civil e artigo 4 da Lei Federal nº 8.069/90 onde deixa claro que o dever de proteger crianças e adolescentes compete em primeiro lugar a família, em se tratando de uma violência acima exposto, quando o Conselho Tutelar é procurado, apenas faz a devida orientação, quer seja, de procurar se houver marcas na criança ou adolescente a realização do exame de corpo de delito bem como a realização do Boletim de ocorrência, para as devidas medidas legais serem adotadas na esfera criminal.

Sendo assim diante do explanado, e respondendo a questão "a" do solicitado, quando houver a necessidade encaminhamos a criança ou adolescente vítima de uma violência, não somente na escola, para os órgãos responsáveis pelo acompanhamento, quer seja, CREAS, CRAS, CRA, CAPSi, CRJ dentro outros que visam o atendimento.

Em atenção ao solicitado a questão "b" não temos os dados, pois em se tratando de ocorrências de violências encaminhamos, orientamos os responsáveis legais a confeccionarem o Boletim de Ocorrência para que o caso será encaminhado na esfera Criminal.

Em atenção ao item "c" não realizamos pesquisas, em relação à violência nas escolas, mesmo porque todos os procedimentos do Conselho Tutelar já foram elencadas nos itens acima, reforçando que o Conselho Tutelar não é órgão de segurança, e toda agressão compete a Polícia Militar, Guarda Municipal e Polícia Civil, em se tratando de crime.

Aproveito a oportunidade para renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

**JULIANE CRISTINA DE OLIVEIRA BEGNAME**

**Presidente do Conselho Tutelar**